



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO: Nº. 2020/339199**

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEE/PA-SEDUC Nº 01/2020**

**INTERESSADOS: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARÁ**

**ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO ÀS AULAS APÓS SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.**

Relatoras: **María Betânia de Carvalho Fidalgo Arroyo e María Beatriz Mandelert Padovani**

O Conselho Estadual de Educação do Pará, com apoio da Secretaria de Estado de Educação do Pará, apresenta o presente estudo, com o objetivo de orientar os Sistema Estadual de Ensino, abrangendo a rede pública estadual e a rede privada de ensino, podendo ainda servir de orientador para as redes municipais de ensino, considerando suas peculiaridades, quanto à retomada das atividades desenvolvidas no âmbito as unidades escolares.

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, face à suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à sua propagação na educação básica, em todos os níveis, etapas e modalidades e a necessidade de planejamento do retorno às aulas, incluindo o rigoroso cumprimento das normas sanitárias oriundas dos órgãos competentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/96 e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que tange à oferta de educação à distância nos ensinos fundamental e médio em situações de emergência;

**CONSIDERANDO** que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades do sistema estadual de ensino, em conformidade com a legislação e normas vigentes, adequar o calendário escolar em situações especiais, **sem prejuízo do número mínimo de horas letivas previsto na Lei nº 9.394/96;**

**CONSIDERANDO** o teor da medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e, dentre outras providências, flexibiliza os dias letivos mínimos previstos na legislação educacional em vigor e que demanda regulamentação nacional;

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Conselho Nacional de Educação, quanto à principal finalidade do processo educativo: “o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos [...] de educação profissional e tecnológica”.

**CONSIDERANDO** ainda o posicionamento do Conselho Nacional de Educação, no que tange às possibilidades de cumprimento da carga horária mínima anual, admitindo-se as seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

**CONSIDERANDO** que a reorganização dos calendários poderá valer-se de sábados, de feriados, da reprogramação de períodos de férias e/ou da ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares, evitando-se o avanço para o ano civil seguinte e, conseqüentemente, comprometendo também o ano letivo de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Rede Estadual de Ensino já integralizou, em período anterior a suspensão das aulas, 29 dias letivos e, em média, 116 horas letivas. Até o final do ano de 2020, sendo retomadas as aulas em 01 de julho, restam 123 letivos, sendo que a integralização da carga horária mínima anual (800 h) demanda a realização de atividades letivas por 5,6 horas de sessenta minutos ou 7,5 horas aulas de 45 minutos por dia, sugerindo-se a integralização de 5 horas aula presenciais e 2,5 na modalidade não presencial, quando da retomada das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno gradativo às aulas presenciais nas unidades escolares, cuja estruturação da rede pública estadual demanda a adoção dos critérios de percentuais de alunos (conforme orientação do CNE) e a necessidade do cumprimento dos objetivos de aprendizagem estabelecidos pela BNCC e matriz de avaliação do ENEM, com vistas à regularidade do ano letivo dos alunos;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME regulamentado pela Lei Nº 7806/2014, funciona como política pública educacional do Estado do Pará para garantir o acesso à Educação Básica e a permanência dos alunos nas comunidades do interior do Estado, observando as diversidades regionais encontradas no campo, águas, florestas e aldeias, onde não há ofertado o ensino regular em níveis Fundamental e Médio com regime de parceria com as prefeituras municipais no uso de espaço escolar através de termos de convênio, com disponibilidade e adaptação de calendário escolar, transporte e merenda escolar;

**CONSIDERANDO** as competências do Ministério da Educação (MEC) e dos Sistemas de Ensino, que editaram e/ou implementaram medidas específicas para utilização de metodologias distintas para atendimento remoto dos alunos (impedidos de frequentar as aulas presenciais no âmbito dos estabelecimentos de ensino), valendo destacar o teor das Resoluções CEE/PA nº 102, 250 e 251/2020, Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Portarias MEC nº 343, 345, 356, 376, 395 e 473 de 2020 que impactam diretamente a matéria;

**CONSIDERANDO** que o segmento privado de ensino, que possui características próprias que o diferenciam em alguns aspectos do setor público;

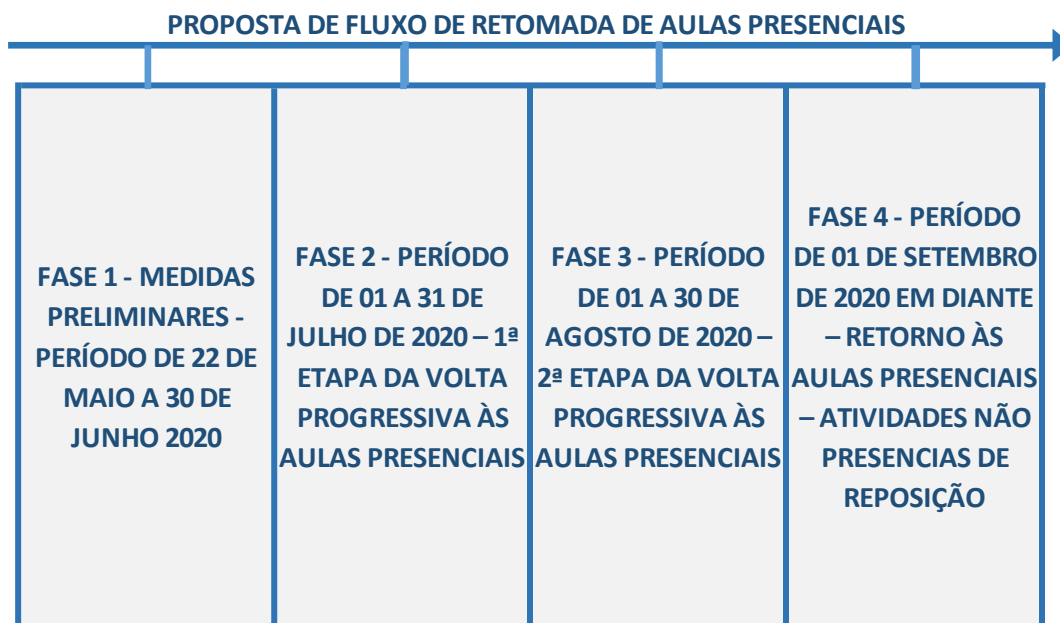
**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos privados de ensino demandam, sob pena de perecimento, o estabelecimento de um horizonte para apresentação aos alunos e suas famílias, no tocante ao calendário escolar e à validade do ano letivo de 2020;

**CONSIDERANDO**, principalmente, que os dados epidemiológicos apontam para o declínio da pandemia da COVID – 19 em nosso Estado, propõe-se, caso se mantenha esse cenário favorável, **seja permitida a retomada progressiva das aulas presenciais, pelo que apresenta-se o presente trabalho, que será subdividido em três partes distintas: Orientações Gerais para todo o segmento do ensino; Orientações para a Rede Estadual de Ensino e Orientações para a Rede Privada de Ensino.**

**I- ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODO O SEGMENTO DO ENSINO – De cumprimento obrigatório por todas as unidades escolares das redes pública estadual e privada de ensino:**

- a) retomar (ou dar continuidade) o ano letivo, de acordo com os fluxos propostos para o setor público e privado, por meio de atividades não presenciais, nos termos da Resolução CEE/PA 102/2020 e Parecer CNE nº 05/2020;
- b) retomar progressivamente as aulas presenciais, conforme percentuais apresentados por cada segmento;
- c) garantir a existência, em todas as unidades escolares integrantes do sistema estadual de ensino, de equipamentos para aferir a temperatura, de máscaras para toda a comunidade escolar, estoque de álcool em gel e sabão e de condições adequadas para a constante lavagem das mãos;
- d) estabelecer o uso obrigatório de uso de máscara e aferição de temperatura nas escolas durante o prazo estabelecido pelos protocolos sanitários cabíveis;
- e) proibir a realização de atividades coletivas que resultem em aglomeração de alunos em ginásios, teatros, auditórios, bibliotecas e outros;
- f) possibilitar a organização de retorno paulatino à presencialidade em percentuais diferenciados para turmas pouco ou muito numerosas, não excedendo 10 alunos por sala de aula, observado os demais limites e critérios estabelecidos nesta nota técnica, durante o lapso temporal determinado pelas autoridades sanitárias competentes;
- g) avaliar a estrutura física dos ambientes escolares, para garantir, como medida de segurança, na fase inicial de retomada progressiva das aulas, que seja mantida uma distância mínima de 1,5 metro entre os indivíduos em todos os espaços da instituição de ensino, sem prejuízo de outras medidas de escalonamento propostas neste documento;
- h) vedar aglomerações mediante estratégias diferenciadas para a concessão dos intervalos, com vistas à observância dos demais limites e critérios estabelecidos nesta nota técnica (sempre que possível mantendo os alunos em sua sala de aula);
- i) estabelecer para uso dos sanitários, limitando a utilização por mais de três pessoas concomitantemente;
- j) estabelecer horários alternados para entrada e saída das turmas e/ou etapas da educação básica ou cursos superiores mantidos, de modo a evitar aglomerações nas imediações das escolas;
- k) realizar um levantamento com os profissionais da educação (comprovando que está impossibilitado de realizar suas atividades) e com alunos, ao retornarem às aulas, para verificação daqueles que se enquadram no grupo de risco ou que estejam acometidos pela doença em cada unidade escolar e que deverão permanecer em isolamento, com o objetivo de definir possíveis transferências temporárias diante da demanda de cada unidade escolar e identificar os alunos que não poderão retornar às aulas e demandam ações pedagógicas individualizadas;
- l) higienizar todos os espaços escolares;
- m) garantir o cumprimento de todos os protocolos de segurança sanitários (gerais ou específicos) aprovados pelos órgãos competentes.

**II-ORIENTAÇÕES PARA A REDE ESTADUAL DE ENSINO – De cumprimento obrigatório pelas unidades escolares da rede pública estadual de ensino:**



**FASE 1 - MEDIDAS PRELIMINARES - PERÍODO DE 22 DE MAIO A 30 DE JUNHO 2020**

- a) organizar, no âmbito de cada unidade escolar, o funcionamento do transporte escolar, utilizado em conjunto com os municípios, evitando aglomerações;
- b) revisar os planos de curso de cada etapa de ensino, de modo a assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC, sendo que, no caso do Ensino Médio, promover as adequações de conformidade com a matriz do Enem;
- c) definir critérios e mecanismos de avaliação para o ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas instituições, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;
- d) mapear junto às Unidades Regionais (USEs e UREs) e escolas, com vistas à definição das possibilidades de cada um, no que tange à determinação das metodologias para atendimento educacional para fins da realização das atividades pedagógicas não presenciais, admitindo-se: meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático digital ou impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;
- e) promover oitivas com representações da educação do campo e comunidade escolar, quilombola e indígena, com vistas à definição de ações metodológicas para os referidos segmentos e que serão inseridas em nota técnica complementar, a ser aprovada em regime de urgência;
- f) reproduzir, conforme a necessidade, em meio físico e/ou digital os materiais didáticos desenvolvidos pela SEDUC (ação específica da rede pública estadual), para a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto persistirem restrições sanitárias parciais para presença de estudantes nos ambientes

escolares, assim como para a reposição de conteúdos e cargas horárias relativos ao período de paralisação realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais (as redes municipais e privada deverão organizar para disponibilizar os materiais pedagógicos em conformidade com as metodologias programadas);

- g) reorganizar o calendário mediante definição do reinício das atividades letivas, com previsão de carga horária de 7,5 horas aula por dia, durante 123 dias letivos ainda restantes, incluindo a reposição de conteúdos e carga horária de forma presencial e não presencial, considerando (previsão a ser confirmada de acordo com os órgãos oficiais):
- h) retomada do ano letivo, a partir de 22 de junho, por meio de atividades não presenciais, nos termos da Resolução CEE/PA 102/2020 e Parecer CNE nº 05/2020;
- i) continuidade em menor escala do contágio e mantendo, a partir de agosto/2020, no encerramento da quarentena, das atividades não presenciais em conjunto com as presenciais, num retorno paulatino à presencialidade de **25%, 50% e 100%**, garantindo que da primeira para segunda (**de 25% para 50%**) e desta para a terceira fase (de 50% para 100%), haja um intervalo de 30 dias entre cada uma (observado o limite determinado no item 3);
- j) realizar treinamento prévio da equipe gestora das escolas para identificação dos sintomas do Covid-19, a ser realizado em parceria com as Secretarias de Saúde e multiplicar do treinamento para os professores, demais servidores e terceirizados;
- k) promover o acolhimento e reintegração social dos professores, mediante programa de formação para prepará-los para o trabalho pós pandemia, em todas as suas vertentes;
- l) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial, incluindo avaliações diagnósticas dos estudantes;
- m) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes (para as unidades escolares que aderiram ao disposto nas Resoluções CEE/PA nºs 102, 250 e 251 de 2020), bem como promover o ajuste dos sistemas da SEDUC (SIGEP) com vistas à sua adaptação aos parâmetros especiais da situação emergencial de oferta do ensino;
- n) planejar as ações de educação para a saúde no contexto da covid-19;
- o) realizar processo de capacitação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;
- p) realizar de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;
- q) realizar a limpeza e desinfecção das instalações das unidades escolares, incluindo objetos e áreas abertas;
- r) planejar as atividades remotas a serem adotadas com vistas à complementação de carga horária das disciplinas a ser promovida paralelamente ao retorno à presencialidade – atividades a serem executadas pelos docentes de cada nível e disciplina.

## **FASE 2 - PERÍODO DE 01 A 31 DE JULHO DE 2020 – 1ª ETAPA DA VOLTA PROGRESSIVA ÀS AULAS PRESENCIAIS**

**Primeiros 30 dias** - retorno paulatino à presencialidade de 25% dos educandos (respeitado os limites e critérios estabelecidos nesta nota técnica), reorganizados proporcionalmente em relação a cada turma.

- a) realizar o acolhimento e reintegração social dos estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;
- b) reorganizar as turmas de modo a respeitar os limites de um quarto dos alunos e os espaços físicos de distanciamento cabíveis, propondo atividades compatíveis com o rodízio dos alunos;
- c) implementar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas e de avaliações diagnósticas dos estudantes, com vistas ao aproveitamento das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
- d) adotar metodologias presenciais e não presenciais para integralização de carga horária e atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), matriz do ENEM, no caso do ensino médio, e currículos dos cursos de educação profissional e tecnológica;
- e) distribuir e orientar os alunos e, quando for o caso, seus familiares, quanto à utilização dos materiais e metodologias propostos para o período de progressivo retorno às atividades presenciais, mediante o cumprimento de atividades realizadas de forma concomitante às aulas presenciais.

### **FASE 3 - PERÍODO DE 01 A 30 DE AGOSTO DE 2020 – 2ª ETAPA DA VOLTA PROGRESSIVA ÀS AULAS PRESENCIAIS**

**Segundos 30 dias** - retorno paulatino à presencialidade de 50% dos educandos, reorganizados proporcionalmente em relação a cada turma.

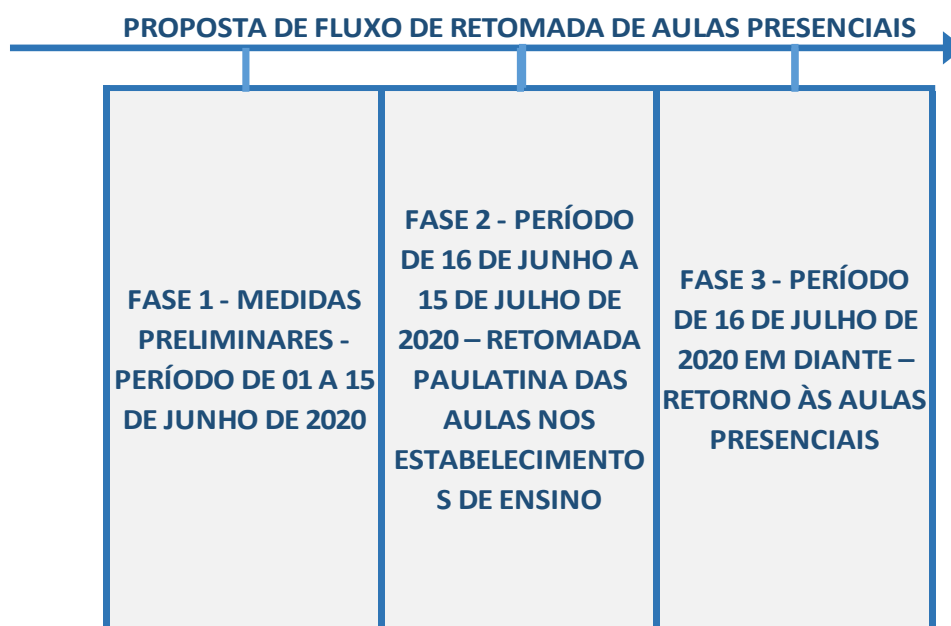
- a) adotar metodologias presenciais e não presenciais para integralização de carga horária e atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), matriz do ENEM, no caso do ensino médio, e currículos dos cursos de educação profissional e tecnológica;
- b) distribuir e orientar os alunos e, quando for o caso, seus familiares, quanto à utilização dos materiais e metodologias propostos para o período de progressivo retorno às atividades presenciais, mediante o cumprimento de atividades realizadas de forma concomitante às aulas presenciais.

### **FASE 4 - PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 EM DIANTE – RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DE REPOSIÇÃO**

**Após 30 dias (lapso temporal sugestivo, que poderá ser adaptado conforme definições das fases anteriores)** - retorno à presencialidade de 100% dos educandos.

- a) adotar metodologias não presenciais limitadas à reposição de conteúdos e cargas horárias (2,5 horas aula por dia), tudo de conformidade com o planejamento, definição de metodologias, materiais e equipamentos, reorganização pedagógica e o calendário escolar devidamente definidos na fase 1.

**III- ORIENTAÇÕES PARA A REDE PRIVADA DE ENSINO – De cumprimento obrigatório pelas unidades escolares da rede privada de ensino:**



**FASE 1 - MEDIDAS PRELIMINARES - PERÍODO DE 01 A 15 DE JUNHO DE 2020**

- a) manutenção das atividades pedagógicas não presenciais em prol dos alunos, nos termos já promovidos no período que antecedeu as férias escolares (ou que estejam em curso) pelos estabelecimentos de ensino;
- b) retorno ao trabalho dos funcionários administrativos, de conformidade com as demandas de cada estabelecimento de ensino;
- c) realização de treinamento prévio da equipe técnico administrativa e do corpo docente para identificação dos sintomas da Covid-19;
- d) garantir em meio físico e/ou digital os materiais didáticos necessários à realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto persistirem restrições sanitárias parciais para presença de estudantes nos ambientes escolares, assim como para a reposição, se for o caso, de conteúdos e cargas horárias relativos ao período de paralisação realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais;
- e) reorganizar o calendário mediante definição do reinício das atividades letivas, incluindo a reposição de conteúdos e carga horária de forma presencial e não presencial, considerando retomar progressivamente as atividades presenciais a partir de 16 de junho, a critério de cada estabelecimento de ensino, num retorno paulatino à presencialidade de 25%, 75% e 100%, garantindo que da primeira para segunda (de 25% para 75%) e desta para a terceira fase (de 75% para 100%), haja um intervalo de 15 dias entre cada uma (observado o limite de 1,5 m<sup>2</sup> por aluno).

**FASE 2 - PERÍODO DE 16 DE JUNHO A 15 DE JULHO DE 2020 – RETOMADA PAULATINA DAS AULAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

- a) retornar às aulas, mediante adoção metodologias não presenciais para a retomada das aulas, tudo de conformidade com o planejamento, definição de metodologias, materiais e equipamentos, reorganização pedagógica e o calendário escolar devidamente definidos conforme fase 1;

- b) realizar o acolhimento e reintegração social dos estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, programas de conscientização e educação em saúde pública com vistas à prevenção ao contágio da COVID - 19, entre outros.

**FASE 3 - PERÍODO DE 16 DE JULHO DE 2020 EM DIANTE – RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS – possibilidade de manutenção de atividades não presenciais para fins de reposição de conteúdos e cargas horárias.**

Conselho de Estado de Educação do Pará, 21 de maio de 2020.